



jm
D
Cy
A
de C. + J. O.
+ 2.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CÓNEGO MANUEL JOAQUIM OCHOA

Preâmbulo

Desejando eu, Cónego Manuel Joaquim Ochoa, natural da Freguesia de Cerejais, Concelho de Alfândega da Fé, perpetuar a minha memória, na terra que me viu nascer e onde desejo descansar depois da morte, entendi que a melhor maneira de o fazer era instituir uma fundação com o meu nome dotando-a com os bens patrimoniais que herdei e adquiri em vida e os que ofereci à Fábrica da Igreja, o Santuário do Imaculado Coração de Maria, com todas as serventias adjacentes, e também o Centro Social Paroquial de Cerejais, para o que mandei elaborar os presentes Estatutos.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º (Denominação e natureza)

1 – Em homenagem ao seu principal impulsionador e promotor, a Fundação é designada por “Fundação Cónego Manuel Joaquim Ochoa”.

2 – A Fundação Cónego Manuel Joaquim Ochoa (adiante designada por Fundação), é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Bragança-Miranda e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

3 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a Fundação é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respectivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos arts 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

4 – Segundo o Direito Português, a Fundação é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 4/15, a fls. 77 verso e 78 do Livro nº 7 das Fundações de Solidariedade Social, que adota a forma de Fundação, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que a informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – A Fundação foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

Artigo 2.º **(Sede e âmbito de ação)**

1 – A Fundação tem a sua sede na paróquia de Cerejais, freguesia de Cerejais, município de Alfândega da Fé.

2 – A Fundação tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, na Unidade Pastoral de Alfândega da Fé, Diocese de Bragança-Miranda.

3 – A Fundação, desde que autorizada pelo Ordinário do lugar, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área das paróquias vizinhas.

Artigo 3.º **(Princípios inspiradores)**

1 – A Fundação prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

Handwritten signatures and initials:
jr
D
e
A
H
t.

- r) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 4.º
(Fins e atividades principais)

1 – Entre os objetivos principais da Fundação destacam-se:

- a) O Serviço Religioso no Santuário do Imaculado Coração de Maria.
- b) Promoção de actividades de âmbito pastoral e sócio-cultural para grupos eclesiais e outros (peregrinações, retiros, cursos e celebrações).
- c) Prestação de apoio a pessoas carenciadas, designadamente pela assistência a crianças e jovens em risco e proteção a idosos.

2 – Os fins e princípios referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à Primeira Infância, através de Creche, Infantário/Pré-escolar e Jardim de Infância, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à Segunda Infância, através de Atividades de Tempos Livres (CATL) ou outras;
- c) Apoio à Juventude, facultando-lhes Cursos de Formação Profissional que lhes proporcione entrar no mundo do trabalho, ou outros programas;
- d) Apoio à família;
- e) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Centro de Convívio e Serviço de Apoio Domiciliário, ou outras;
- f) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- g) Apoio à integração social e comunitária;
- h) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- i) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados, paliativos e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- j) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- k) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- l) Outras respostas, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;
- m) Estabelecer intercâmbios com Instituições congéneres estrangeiras e/ou promover ações comuns de informação e formação.
- n) Serviço Religioso no Santuário do Imaculado Coração de Maria.
- o) Promoção de actividades de âmbito pastoral e sociocultural para grupos eclesiais e outros (peregrinações, retiros, cursos e celebrações).

jm
[Handwritten signatures and initials]

3 – Para atingir tais objetivos, a Fundação realizará a suas catividades, sem fins lucrativos, assumindo as respostas sociais que o Centro Social Paroquial de Cerejais sempre deu, nomeadamente lar de idosos, apoio domiciliário e Centro de Dia, assim como poderá instalar creches, jardins-de-infância, apoio a crianças abandonadas ou maltratadas, apoio a vítimas de violência doméstica, centros de convívio, catividades para tempos livres, lazer, desporto, restauração e colaborar com outras entidades oficiais ou particulares sempre que seja necessário ou conveniente.

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Fundação poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.

2 – A Fundação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam da concretização daqueles fins.

3 – A Fundação não tem fins lucrativos.

Artigo 6.º

(Normas por que se rege)

1 – A Fundação rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Próprio sobre o serviço da caridade "*Intima Ecclesiae Natura*", pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta do Conselho de Administração, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo diocesano.

3 – A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades da Fundação obedecerão às normas aplicáveis, aos Regulamentos Internos e Processos do Sistema de Gestão da Qualidade elaborados pelo Conselho de Administração.

Artigo 7.º

(Cooperação)

1 – A Fundação deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia da Fundação ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

jm
P
le
de
Soc. Hys
tu.

2 – A Fundação poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3 – A Fundação pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário do Lugar.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º (Órgãos)

1 – São órgãos gerentes da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes da Fundação, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob proposta do Pároco e a aprovação do Ordinário do lugar.

3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse.

4 – A lista dos membros dos órgãos gerentes da Fundação é apresentada pelo Presidente indigitado, sendo os respetivos membros providos pelo Ordinário do lugar.

5 – Para a constituição da lista dos membros dos órgãos gerentes da Fundação, a apresentar à nomeação do Ordinário do lugar, obedecer-se-á ao seguinte:

- a) Conselho de Administração: O Bispo Diocesano nomeia o Presidente do Conselho de Administração. Os restantes membros do Conselho de Administração (Secretário, Tesoureiro e dois vogais) serão propostos pelo Presidente indigitado ao Bispo Diocesano.
- b) Conselho Fiscal: Os três membros, conforme o Art. 25, serão indicados pelo Presidente indigitado do Conselho de Administração ao Bispo Diocesano.

Ju
Ag
De
Let-isc
tu.

6 – Com a apresentação da lista ao Ordinário do lugar é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

7 – Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário do lugar, bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, estes tomarão posse perante o Ordinário do lugar ou o Pároco, ou pároco moderador da Unidade Pastoral.

8 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

9 – Não é órgão gerente da Fundação o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direção, que procede também à nomeação do respetivo titular, de acordo com o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida aprovação do Ordinário do lugar.

Artigo 9.º (Remoção)

Os titulares dos órgãos da Fundação podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão da Fundação e dos visados.

Artigo 10.º (Vacatura)

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

HOA
PM
DA FÉ

[Handwritten signatures and initials]

2 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração indicar ao Ordinário do lugar os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, o procedimento de nomeação de novos órgãos gerentes da Fundação será o plasmado no número 5 do artigo 8º, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º
(Incompatibilidades)

1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da Fundação.

2 – A nenhum membro dos corpos gerentes da Fundação ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a Fundação, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros do Conselho de Administração e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes, membros de entidades conflituantes com a atividade da Fundação e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

4 – Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Ordinário do lugar, pode um trabalhador da Fundação ser nomeado membro do Conselho de Administração ou Diretor Executivo.

Artigo 12.º
(Direitos inerentes à gerência efetiva)

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros do Conselho de Administração.

2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar, um dos membros do Conselho de Administração, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º
(Impedimentos)

- 1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
- 2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 14.º
(Responsabilidade)

- 1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º
(Convocatória e deliberações)

- 1 – Os órgãos da Fundação são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2 – Os órgãos da Fundação só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16.º
(Reuniões e votações)

- 1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.
- 2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
- 3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Jm
J
ey
A
te Hig
ms.

. OCHOA
15 901
ejais
020
PA DA FE

Handwritten signatures and initials on the right margin.

4 – Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, o Pároco pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. O Pároco pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade da Fundação.

Artigo 17.º
(Atas)

- 1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Fundação, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
- 2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
- 3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II
DIRECÇÃO

Artigo 18.º
(Composição do Conselho de Administração)

- 1 – O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- 2 – Sendo o número de membros do Conselho de Administração em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração.
- 3 – O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Bispo Diocesano.
- 4 – O Ordinário do lugar pode de “motu próprio” dispensar o Pároco de ser membro do Conselho de Administração.

Artigo 19.º
(Competências do Conselho de Administração)

- 1 – Compete ao Conselho de Administração, como órgão de administração da Fundação, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário do lugar;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Fundação;
- e) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
- g) Gerir o património da Fundação, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Fundação, e o registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Fundação;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário do lugar para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre fontes de receita da Fundação;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Fundação, a apresentar ao Bispo diocesano.
- m) Elaborar os regulamentos internos da Fundação e submete-los à apreciação do Ordinário do lugar;
- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário do lugar;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

[Handwritten signatures and initials]

2 – O Conselho de Administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Fundação, como o Diretor Executivo.

Artigo 20.º **(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)**

1 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Superintender na administração da Fundação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte.

jm
g
e
do
Relat-5
h.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” da Fundação das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 22.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores da Fundação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 23.º
(Reuniões)

O Conselho de Administração reunirá ordinariamente de forma bimensal e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 24.º
(Forma de a instituição se obrigar)

- 1 – Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro do Conselho de Administração.
- 2 – Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do tesoureiro ou de outro membro designado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Ordinário diocesano.
- 3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal, que serão indicados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 26.º
(Competências do Conselho Fiscal)

- 1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Fundação, podendo, nesse âmbito, efetuar ao Conselho de Administração as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Fundação, sempre que o julgue necessário e conveniente;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
 - d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiais da Fundação.
- 2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pelo Conselho de Administração.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Artigo 27.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

jm
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

SECÇÃO IV
DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 28.º
(Do Diretor Executivo)

1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo da Fundação que pode ser instituído por deliberação do Conselho de Administração em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, onde existirem Uniãoes de Centros Sociais Paroquiais, da mesma Unidade Paroquial, depois de ouvido o Pároco, ou os Párcos “in solidum”, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar.

2 – O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato do Conselho de Administração que o contratou.

3 – O Diretor Executivo não pode ser membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

4 – A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pelo Conselho de Administração, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 29.º
(Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente da Fundação, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações do Conselho de Administração, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões do Conselho de Administração para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

Ju
cy
Ab
left
tu.

- IV. Artigo Rústico 12-A (Antigo Artigo Rústico 864-A da freguesia de Parada): "5 oliveiras no artigo 12, sitas no lugar de St.ª Marinha, com o valor patrimonial de 9,73 €".
- V. Artigo Rústico 1654-A (Antigo Artigo Rústico 901-A da freguesia de Parada): "2 oliveiras no artigo 1654, sitas no lugar de Covas, com valor patrimonial de 2,54 €".
- VI. Artigo Rústico 1660-A (Antigo Artigo Rústico 904-A da freguesia de Parada): "1 oliveiras no artigo 1660, sitas no lugar das Covas, com valor patrimonial de 3,14 €".
- VII. Artigo Rústico 1776 (Antigo Artigo Rústico 622 da freguesia de Parada): "Olival com 32 oliveiras, sendo 1 alheia, 3 amendoeiras e pastagem, sito no Buraco, com área de 3930m2, confronta pelo norte com Olímpia do Coração de Jesus Brunhoso, sul com Natividade dos Santos Ferreira, nascente com caminho público e poente com Natividade dos Santos Ferreira, tem valor patrimonial de 28,13€".

FREGUESIA DE SENDIM DA RIBEIRA

- I. Artigo Rústico 2220 (Antigo Artigo Rústico 1143 da freguesia de Sendim da Ribeira): "Terra de centeio, 25 oliveiras, 1 figueira e quatro sobreiros, sita em Merouços, com área de 3500m2, confronta pelo norte com Augusto Sousa, sul com Augusto Sousa, nascente com Luís Inocência e poente com caminho e tem o valor patrimonial de 51,48€".
- II. E pelos bens atribuídos pelo Fundador:

FREGUESIA DE CEREJAIS

- I. Prédio urbano composto por Igreja, sito no lugar da Loca, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o número quinhentos e cinquenta e sete, aí registado a seu, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 385 com o valor patrimonial de 25.630,00 €, a que atribui o valor de cinquenta mil euros.
- II. Prédio urbano composto por estacionamento não coberto, sito no lugar do Carrascal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o número quinhentos e cinquenta e nove, aí registado a seu favor, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 386 com o valor patrimonial de 92.320,00€ a que atribui o valor de cem mil euros.
- III. Prédio urbano composto por Igreja, sito no lugar do Calvário, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o número quinhentos e cinquenta e oito, aí registado a seu favor, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 387, com o valor patrimonial de 30.430,00€ a que atribui o valor de cinquenta mil euros.

- IV. Prédio rústico composto por terra de centeio com oliveiras e amendoeiras, sito no lugar de fonte velha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o número seiscentos e trinta, aí registado a seu favor, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 178 com o valor patrimonial de 338,04€ a que atribui o valor de mil euros.
- V. Prédio rústico composto por terra de centeio com oliveiras, sito no lugar de Barreiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o número seiscentos e oito, aí registado a seu favor, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 203, com o valor patrimonial de 42,50€, a que atribui o valor de mil euros.
- VI. Prédio rústico composto por terra de centeio com amendoeiras, sito no lugar de Costa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o número seiscentos e catorze, freguesia de Cerejais, aí registado a seu favor, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 250, com o valor patrimonial de 27,68€, a que atribui o valor de mil euros.
- VII. Prédio rústico composto por terra de centeio com oliveiras, sito no lugar de Picote, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé, sob o número seiscentos e nove, aí registado a seu favor, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 388, com o valor patrimonial de 9,88€, a que atribui o valor de mil euros.
- VIII. Um quarto indiviso do prédio rústico composto por terra de centeio com oliveiras e amendoeiras, sito no lugar de Fonte dos Bernardos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o número cento e noventa e sete, aí registado a seu favor, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 680, com o valor patrimonial de 5,13€, a que atribui o valor de quinhentos euros.
- IX. Prédio rústico composto por terra de centeio com oliveiras, sito no lugar de Fonte dos Bernardos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o número seiscentos e doze, aí registado a seu favor, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 686, com o valor patrimonial de 5,84€, a que atribui o valor de mil euros.
- X. Prédio rústico composto por terra de centeio com amendoeiras e oliveiras, sito no lugar de Fonte dos Bernardos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o número seiscentos e onze, aí registado a seu favor, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 697, com o valor patrimonial de 32,32€, a que atribui o valor de mil euros.
- XI. Um terço indiviso do prédio rústico composto por terra de centeio com oliveiras e amendoeiras, sito no lugar de Fonte da Silveira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o número quatrocentos e noventa e dois, aí registado a

5 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da Fundação consideram-se bens eclesiásticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Handwritten signatures and initials:
 jm
 C
 P
 B. Braga
 Lm.

Artigo 31.º
(Da receita)

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário do lugar;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da percepção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pela Fundação a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela Fundação ou por terceiros.

Artigo 32.º
(Atos de administração ordinária)

1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário do lugar.

2 – As modalidades de gestão dos fundos da Fundação são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).

3 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário do lugar, dada por escrito.

4 – A administração da Fundação compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

- 5 – É necessária licença do Ordinário do lugar para a prática dos seguintes atos:
- Investir os saldos anuais;
 - Aluguer ou arrendamento aos membros órgãos gerentes ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
 - Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome da Fundação.

6 – Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 33.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 – O Conselho de Administração só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.

3 – São atos de administração extraordinária:

- A compra e venda de imóveis;
- O arrendamento de bens imóveis;
- A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- A alienação de quaisquer objetos de culto;
- A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à Fundação com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiásticas, ações religiosas ou caritativas;
- A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesiástica competente, o Conselho de Administração pode alienar validamente:

- Ex-votos oferecidos à Fundação, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insígnias e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de Maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiásticos.

jm
ep
A
Certific
tu.

HOA
R
A FÉ

jm
A
e
A
F
is
m.

5 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome da Fundação sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canônico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 34.º
(Perfil dos agentes da Fundação)

- 1 – A Fundação é obrigada a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.
- 2 – Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa da Fundação, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.
- 3 – Com esta finalidade, a Fundação providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes da Fundação e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Artigo 35.º
(Destino dos bens em caso de extinção da Fundação)

1 – Em caso de extinção da Fundação, que só ocorrerá nos casos previstos na lei e não por vontade dos seus membros, e de acordo com a intenção do Fundador, os bens pertença deste e com as quais a dotou, bem como os que lhe forem doados ou legados, ou por qualquer forma transmitidos sem qualquer condição, reverterão para a Fábrica da Igreja de São Paulo dos Cerejais, a juízo do Bispo Diocesano.

Artigo 35.º-A
(Residência do Fundador)

O Instituidor da Fundação Cónego Manuel Joaquim Ochoa, mantém a sua residência, vitaliciamente, na casa correspondente ao prédio urbano com o artigo matricial número 284 da freguesia de Cerejais, concelho de Alfândega da Fé assim como Idalina Jacinta Joaquim e Jacinta Joaquim Júnior, com toda a dignidade e carinho, acompanhamento médico, medicamentoso, alimentação, higiene, tratamentos de roupas e o mais que necessitar, nas melhores condições, com total gratuidade por parte da Fundação.

CAPÍTULO IV
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 36.º
(Assistência religiosa)

1 – A identidade católica da Fundação e o seu objeto podem requerer um ou mais Assistentes Eclesiásticos.

2 – São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos, tendo direito a estar presente em todas as reuniões dos órgãos da Fundação e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.

3 – Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade da Fundação e os seus familiares.

4 – O Assistente Eclesiástico é normalmente o Pároco da sede da Fundação, podendo fazer-se substituir por algum sacerdote sob a sua responsabilidade ou apresentar outro sacerdote ao Bispo diocesano para que seja nomeado em sua vez.

5 – A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco, pode a Fundação participar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário.

CAPÍTULO V LIGA DOS AMIGOS

Artigo 37.º (Liga dos Amigos)

1 – A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades da Fundação e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pelo Conselho de Administração.

2 – Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.

3 – A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pelo Conselho de Administração.

4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos da Fundação pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração entenda submeter à sua apreciação.

Jun
el
de
tr

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 38.º
(Vigilância do Bispo diocesano)**

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a Fundação está sujeita às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

**Artigo 39.º
(Alteração dos Estatutos)**

- 1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.
- 2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta do Conselho de Administração, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo diocesano.
- 3 – Nos casos omissos, o Conselho de Administração recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.

Aprovados em reunião do Conselho de Administração de 27 de Junho de 2016.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

(assinaturas)

P. José António de Almeida Guedes
Telo de São João do Rio
Luís António de S. Cordero
Palmeira Lourenço Pereira
Francisco do Carmo Santiago de Jesus Trigo